



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas S/N – Centro – Baraúna-PB

DECRETO Nº 01/2015

BARAÚNA, 11 DE JANEIRO DE 2016.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente Municipal para acompanhar e fiscalizar os Processos Seletivos dos órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: José Olavo dos Santos

Membro: Gideval da Costa Silva

Membro: José das Vitórias dos Santos

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 17/2015, de 03 de novembro de 2015.

Baraúna, 11 de janeiro de 2016.

ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
- Prefeito Constitucional -



DECRETA;

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I - Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

§1º - Os bares restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão ofertar seus serviços, de forma excepcional, por meio de entrega (delivery).

§2º - Fica terminantemente proibido, durante a vigência deste Decreto, a utilização de equipamentos públicos como praças, parques, coretos e similares, podendo ser feito de forma coercitiva a desocupação destes pela Polícia Militar da Paraíba

Art. 2º. Recomenda-se às agências bancárias e seus correspondentes, que tomem medidas urgentes de contingenciamento, sob pena de revogação da autorização de funcionamento, tais como:

I - Intensificar e melhorar os protocolos de limpeza, especialmente dos locais com maior contato das pessoas, como maçanetas, balcões, botões e outros;

II - Buscar dentro de suas instalações formas de priorizar o atendimento daqueles que estão inseridos no chamado grupo de risco (maiores de 65 anos, gestantes, e pessoas acometido de comorbidade);

III - Passar a orientar o público a usar os meios remotos de atendimento;

IV- Passar a evitar contato físico, mantendo distância de um metro no momento dos atendimentos;

V – Aplica-se também a exigência prevista no Art. 4º, inciso I, deste Decreto

Art. 3º. Recomenda-se às entidades religiosas a suspensão de suas atividades a fim de evitar aglomeração de pessoas, como medida ao combate do novo Coronavírus, podendo para tanto, de forma alternativa, ser transmitidos os cultos e missas de forma online através da rede mundial de computadores.

Art.4º Os estabelecimentos não atingidos por este Decreto deveram adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento e imediata interdição.

I – Restringir o acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos adotando para tanto o uso de senha ou qualquer outro meio eficaz para evitar aglomeração;

II – Intensificar as ações de limpeza;

III – Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicilio;

IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos (sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável) nos sanitários de clientes e funcionários.

Art. 5º Em casos de descumprimento das recomendações médicas de quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser informada para a adoção de medidas aplicáveis a espécie, ficando a cargo desta a comunicação às autoridades legais para apuração de eventuais crimes contra a saúde pública e realização da quarentena de forma coercitiva através de força policial.

Parágrafo único. As Pessoas advindas de outros Estados e Municípios com casos confirmados, deveram permanecer em isolamento social e informar imediatamente a sua chegada a Secretaria Municipal de Saúde, ATRAVÉS DO TELEFONE (83) 3633 1151 whatsapp e do Posto Médico 3633 1184, para avaliação do quadro clínico do paciente.

Art.6º O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá em crime contra a saúde pública, com pena prevista no Código Penal.

§1º - Para efetivo cumprimento deste Decreto será expedido cópia ao Ministério Público Estadual, Policia Militar e Civil.

§2º - Fica determinado ainda a ampla divulgação das medidas adotadas neste Decreto, através de todos os meios de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional e local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo Novo Coronavírus.

Baraúna - PB, 24 de março de 2020.



MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230109045644
Título	DECRETO Nº 006/2020 - DECRETO Nº 0063/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	24/03/2020
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 24/03/2020 — Edição 00037. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230109045644&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 19:22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230109045644**, intitulada **DECRETO Nº 006/2020 - DECRETO Nº 0063/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 24/03/2020

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

DECRETO Nº 006/2020 - DECRETO Nº 0063/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230109045644&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 19:22